

## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia dois de outubro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, e registrou a posse do Excelentíssimo Desembargador Valdir Florindo, como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Sua Excelência, também, registrou a visita técnica dos estudantes do Curso de Direito do Gran Centro Universitário, de Curitiba, no Paraná, acompanhados pela Professora Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº AIRR-1002159-58.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES DA FONSECA, Advogada: Dra. PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001535-09.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JOYCE PIO DA SILVA FELIX, Advogada: Dra. PAMALA FERREIRA DE ANDRADE, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ANA VERONICA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILENE RIBEIRO CARLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001478-72.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, AGRAVADO: EDUARDO VIEIRA PRADO, Advogada: Dra. MARINA DE OLIVEIRA PILEGIS, Advogada: Dra. VANESSA ZAMPERLINI SIENRA, SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001457-74.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL

SA, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: SAMUEL DE MOURA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. MARISA DE LOURDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001357-23.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NAILTON JOAO DANTAS, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001184-90.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GIORGIO PETER MATOS LEITE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE CAMARGOS FILHO, Advogada: Dra. VANESSA TORRES LOPES, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001163-29.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DO ABC, Advogada: Dra. EDDNEA LEITE DE CASTRO, Advogada: Dra. LETICIA CORDEIRO, Advogada: Dra. THAIS MARTINEZ MORAES, AGRAVADO: PEDRO CESAR FONTES, Advogada: Dra. ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, Advogado: Dr. GUTEMBERGUE COSTA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001085-39.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: DERMEVAL BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. ALCINO GONCALVES JUNIOR, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, JE MARCEL TERRAPLANAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000973-15.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JESSICA DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL DA SILVA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000948-39.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: ERICA FABIANA GUIRALDELLI, Advogada: Dra. LUCI CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WESLEY BERTOLUCHI DOS REIS, INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000757-31.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: GABRIEL PAGANUCCI MARTINS, Advogado: Dr. DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000689-80.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, AGRAVADO: VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS, PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MIRELE CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000643-62.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BEATRIZ LAVOR, Advogado: Dr. ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000627-35.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RAQUEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. ENIO FERNANDES FORJANES, ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000565-86.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSELICE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO FLAVIO RODRIGUES, TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. INAMARA RUDOF VIEIRA BONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000539-90.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: LUCIANO ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000430-12.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: ALFRED MASSATO BABA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, DIEGO VINICIUS

FRONER, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, PAULO HENRIQUE SCHMIDT LARA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, THIAGO AMORIM BASTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, GUARU COT ORTOPEDIA LTDA., Advogado: Dr. SIMEI FABRO BARRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000329-98.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, AGRAVADO: SABRINA PORFIRIO QUEIROZ, Advogado: Dr. RONALDO MAZA GRANDINETI, SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000262-55.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DANIELE MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. ARQUIMEDES VENANCIO FERREIRA, STRATEGIC SECURITY-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000236-09.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: VALDEMAR DE MACEDO, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000169-58.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SONIA APARECIDA SERAFIM DE BARROS, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. DANIELLI FONTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000087-52.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, AGRAVADO: ADRIANA AGUIAR NASCIMENTO, Advogada: Dra. CARLA ARAUJO FAIM, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000068-52.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KATIA APARECIDA ELIAS, TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-102026-43.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: ALLAN JEFFERSON DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, EDRA OLEO GAS E BIOENERGIA INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANTANA, Advogado: Dr. CRISTIAN COLONHESE, Advogada: Dra. JOANA DARC VICTORINO COLONHESE, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101332-65.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: CHARLES BRAGA DE MESQUITA, Advogado: Dr. GUSTAVO PINTO ALBERTINO, Advogada: Dra. SORAIA ROCHA BRIZOLA, TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA, Advogada: Dra. PRISCILA CATARCIONE MEYER DE OLIVEIRA, N E N NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCIO MACHADO, Advogado: Dr. MARCIO TRANCOSO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101091-78.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CLAUDIO CORREA FILHO, Advogada: Dra. ANDREA HASSEM DAM RODRIGUES SERPA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100920-19.2022.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: MARCIO EDNARDO TEIXEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILLA FALCAO MACHADO, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, SERCAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100828-22.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DIEGO CAIXERO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. MICHEL RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. NATANAEL ALVES MENDES, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL-FALIDO, Advogada: Dra. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100820-67.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, GECILENE SEGUINS DA SILVA,

Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100805-76.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: EVERTON RANGEL CORDEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100779-26.2021.5.01.0049 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. ISABELLA MOTA MIGUENS, ANTONIO ANTENOR DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA LUCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. VLADIMIR DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100709-81.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, ALEXANDRE DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA CANDEAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100496-10.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANGELITA DE SOUZA TRAJANO, Advogado: Dr. AMARILDO FRANCO DE CARVALHO, T & S LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EM GERAL-EIRELI, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100496-82.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA HERMANSON, Advogado: Dr. CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA, Advogada: Dra. WANESCA COELHO PAIVA, PRO SAUDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100431-88.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, AGRAVADO: LENILDA

DEMENJIRA DE MACEDO SOUSA, Advogada: Dra. CLAUDIA BRAGA SMARZARO, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100405-57.2022.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JANAINA DE LA ROQUE, Advogada: Dra. DANIELLE RIBEIRO DE PAULA ALENCAR, Advogado: Dr. IVAN MARTINS DA COSTA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21704-32.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ENEDINA DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. RAPHAEL YAMASHITA DE SOUZA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21216-39.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, AGRAVADO: CARMEM ANTUNES, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20834-47.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, AGRAVADO: LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, VIVIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. MARISA INES BERNARDI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MILENE MATTANA DE FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20816-47.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: ADRIANA APARECIDA RIZZON RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20729-24.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: VINICIUS DUARTE PINTO, Advogada: Dra. MAUREN HOFFMANN DE OLIVEIRA, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20714-47.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO, AGRAVADO: ADRIANA SILVEIRA FARIAS, Advogada: Dra. JOANA FERREIRA, Advogado: Dr. RODOLFO ASSIS BORDINHAO, YC SERVICOS LTDA,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20465-45.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: VANESSA MACHADO CAIN, Advogada: Dra. LUISA FERNANDA SILVA DOS SANTOS, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20424-77.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: EMERSON CORREA MARQUES, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20393-91.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LUCAS ANDRE MARTINS, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20376-84.2022.5.04.0782 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TEUTONIA, Advogado: Dr. BRIZOLA MARQUES RIBEIRO FILHO, AGRAVADO: MAICON RAACH, Advogado: Dr. EDSON VALTER FRITSCH, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20275-96.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, AGRAVANTE: E.R.G.S., AGRAVADO: L.A.S.C., Advogado: Dr. JAIRO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. NELSON ELIAS ROMERO, W.S.L.E., Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20228-28.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, AGRAVADO: GIOVANI FRANCO FARIAS, Advogado: Dr. CAIO MUCIO TORINO, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16500-49.2022.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO, AGRAVADO: RAMILDA ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA ELIEZA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO ARISTODENES RIBEIRO JUNIOR, ARAUJO & MATOS SERVICOS E COMERCIO LTDA-EPP, Advogada: Dra. NATHALYA SILVA MATIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16220-47.2023.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO, AGRAVADO: RAIMUNDO SOCORRO CASTRO SALES, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA-IDAC, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12451-83.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: GIVALDO SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11656-29.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: ANITA MARCIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11413-24.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: ELENICE ALMEIDA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. KATERINI SANTOS PEDRO, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11284-12.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. MARINA PAULA GODOY AJUB CERRUTI GUANCINO, AGRAVADO: JACIRA CIBELE DE ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO CASTANHO RAMOS, C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11283-17.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: ADAUTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11263-18.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, AGRAVADO: MARIA DA PENHA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. LUCELIA ORTIZ, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11244-43.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAI, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, AGRAVADO: CLAUDIA ROBERTA SANTOS PETROSKI CASTRO, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. AFONSO BATISTA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11145-49.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CASSAROTTI FOODS-SERVICOS DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA VIEIRA CSISZER, LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11129-26.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JULIANA MACHADO TAGLIARINI, Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO SILVA, SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI-EPP, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, WANDERLEI MILIATI, ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, GS SERVICOS DE SAUDE EIRELI-ME, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, WILLIAM CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, MUNICIPIO DE SOROCABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11080-42.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE GOIAS, AGRAVADO: ARIEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. YANDRA KETELLIN BUENO FAGUNDES GOMES, COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11048-13.2022.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA BENEDITA DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANE SANT ANA DOS SANTOS, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11001-84.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SOUSINEI APARECIDA DE SOUZA PADUA, Advogado: Dr. FABIO GALASSI ANTONIO, Advogado: Dr. RODRIGO NAZATTO, ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10987-26.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BELARMINO TAVARES DE MAGALHAES NETO, Advogado:

Dr. LUCIO ROBERTO FALCE, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10968-25.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, AGRAVADO: BENILDA MARIA RAMOS DE ABREU, Advogado: Dr. HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO TEIXEIRA ZANINI, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL MARTINS GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10958-20.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogada: Dra. LETICIA BARLETTA SANTORO, AGRAVADO: DORA ELIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO JANNETTA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ERICA NOVAES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10957-28.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: GES APARECIDO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. AUGUSTO DE BONIFACIO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MANCINI, Advogado: Dr. MARCELO CAIO HENRIQUE FARIA DE VERGUEIRO, ORION AVIATION EIRELI, Advogado: Dr. JULIO CESAR COELHO, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES VOLPIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10955-65.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLAUDIO RODOLFO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE AROUCA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLE AMARAL DE ALMEIDA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10926-49.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10876-05.2023.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JAQUELINE DE MEDEIROS COLIN, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-**

**10845-76.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, BARBARA ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, LOUISE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, SOSTENES OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. ANA LUISA CUNHA DUARTE, Advogada: Dra. RAFAELA RODRIGUES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10826-54.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: NILVANE NASCIMENTO DE JESUS CHIANESIA, Advogada: Dra. CLAUDIA APARECIDA MAGALHAES, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10683-84.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: SILVIO CESAR GUSMAO, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10636-87.2022.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDERSON APARECIDO SENA SANCHEZ, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR PANHOCA, EVERTON TIAGO DOS SANTOS, FATIMA EDENIR SALVADOR DOS SANTOS 10708700802, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10606-73.2023.5.15.0023 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADEMILSON GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10587-51.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: SIRLENE SOARES SANTOS, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10571-97.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10570-81.2022.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GILBERTO TADEU BARROS CRUZ DE PAULA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, DORIO-VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10570-15.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: PEDRO DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10553-12.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARIA MADALENA SOARES LEAL, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10537-04.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: VALDEMIR BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARCIA MIRIAM DOS SANTOS GAZETA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CORREA JUNIOR, EMAX-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10534-63.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: ROBERTO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10517-34.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, AGRAVADO: CLEYDSON OLIVEIRA VIEIRA, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10429-31.2022.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, AGRAVADO: VICTORIA LUIZA MARQUES DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO CARVALHO PARADA, Advogado: Dr. GABRIEL RODRIGUES MERLLO GONCALVES, MARTINELLE & AVELAR LTDA, Advogado: Dr. ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10385-**

**16.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA PAULA MIRANDA PEREIRA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10327-09.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: ELISANGELA APARECIDA MIGUEL, Advogado: Dr. JEFERSON NOGUEIRA, Advogada: Dra. NATALIA DE SOUZA ERENO, S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10297-38.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NATALIA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. EMERSON STUQUI KURIHARA, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10290-60.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. GLEISE ELEN ALVES GOES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10284-27.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JAQUELINE DA CONCEICAO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MARSARI, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANTADOR, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10283-56.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCIMARA APARECIDA BARBOSA CORNACCINI, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10240-41.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA, AGRAVADO: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. ROMILDO CORREA DA SILVA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, ELAINE CRISTINA GONCALVES, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO CARVALHO MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-10226-87.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: SANDRA REGINA MARIUSSI BARBOSA, Advogado: Dr. ALEX DE SOUZA RANIERI, STRATEGIC SECURITY-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10220-08.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DENILZA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE OLIMPIO, Advogada: Dra. KARINA SILVA BRITO, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO OLIMPIO, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO OLIMPIO JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO FUSTER NOGUEIRA, LUMIG-LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI-ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10195-89.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. ANDERSON SEBASTIAO CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: SUELEN CRISTINA RAAB DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. GERSON CLEITON CASTILHO DA SILVA, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO-ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DUTRA, Advogada: Dra. NADIA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10181-26.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. EMILIO NASTRI NETO, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10170-68.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DEBORA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA DEL PORTO LIMA, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. CONRADO ALMEIDA PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10136-98.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VALQUIRIA NOVAES MAZULINE DOMINGUES, Advogado: Dr. EDSON INACIO DE GODOY, Advogado: Dr. FABIANO NABOR DE ALMEIDA, TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10128-92.2023.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: ARNALDO NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS LEANDRO EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10110-69.2023.5.15.0047 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHEILA TABATA RIBEIRO, Advogado: Dr. UILSON DONIZETI BERTOLAI, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10042-03.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCISCO DO PRADO VIEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1963-53.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, AGRAVADO: ODAIL ALVES SANTOS, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1328-55.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS, AGRAVADO: GENISSON SA BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, MMR CONSTRUTORA LTDA-ME, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1168-64.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: EVERSON ROBERTO SOARES DE AMORIM, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1041-60.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: MANUEL JESUS VALLENILLA HERRERA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. LAURA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. SEBASTIAO GONCALVES GUIMARAES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1034-03.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: JOSE ROBERTO

DE SANTANA, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-981-80.2023.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)-DF, AGRAVADO: SAMILA DE FATIMA CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, VISAN SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-971-80.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA, AGRAVADO: ROMILSON CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. JANDRO BARBOZA APOLINARIO, GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-965-05.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: WASHINGTON LUIS MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-907-35.2022.5.09.0872 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: ROBERTO SIMOES, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-ME, Advogada: Dra. ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-852-81.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: RAIMUNDO JOSE BALBINO ALVES, Advogado: Dr. FERDINANDO DESIDERI NETO, Advogada: Dra. MARESSA KATHLEEN SIQUEIRA ROCHA, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-838-67.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da

matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-813-65.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, AGRAVADO: CELIA MARA FERREIRA, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS EFING, Advogada: Dra. CAROLINA EFING, Advogada: Dra. CAROLINA MICHEL DI VINCENZO, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogada: Dra. NUBIA DAISY FONESI SIQUEIRA PINTO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-757-22.2021.5.06.0145 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, AGRAVADO: ERIVAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, RIMA SEGURANCA-FALIDO, XERIFE VIGILANCIA-EIRELI-EPP, PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-669-40.2021.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JESSICA TITO DO SACRAMENTO, Advogada: Dra. TATIANA REIS DA SILVA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-653-31.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, AGRAVANTE: Universidade Federal da Bahia, AGRAVADO: EDILANE BOMFIM DE JESUS, Advogado: Dr. ALEX DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. CECILIA ALVES BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JESSICA RUBIA DE SA SANTOS, ACESSO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-618-88.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: RAFAEL DE SOUZA PAIXAO, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-565-30.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, AGRAVADO: MAYKOM DOUGLAS GOMES BATISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. MARCOS ROGERIO RABELO FERREIRA, VISAN SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL TOURINHO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-537-20.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LUIS HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, JRG MANUTENCAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-510-23.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. ANDERSON MILHOMEM VASCONCELOS, Advogada: Dra. RAFAELY MARINA DE AQUINO ALBUQUERQUE, AGRAVADO: MILAMANDA VASCONCELOS GADELHA, Advogado: Dr. ANDERSON HERBERT ALVES MARQUES, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL GOMES SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Dra. NATALIA MENDONCA PORTO SOARES, Advogado: Dr. ROBERTO REBOUCAS DE SOUSA, INSTITUTO PRAXIS DE EDUCACAO, CULTURA E ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. ANTONIO GLAUCO FONSECA MOTA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-497-14.2023.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, JOSE SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNE VICTORIA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. YNARA SUAMI CAVALCANTI ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-492-54.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: DIOGENES DA CRUZ PINHEIRO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE BRITO BORGES, Advogada: Dra. LARISSA MENDONCA LEAL BORGES, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. NATALIA VIDAL DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-484-69.2023.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA PAULA VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. GULLEVER CORDEIRO ROCHA, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-420-68.2023.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: WALCIRENE BATISTA GOMES, Advogado: Dr. DIEGO ANTONIO DA ROCHA GURGEL DE NAZARE, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE, LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-408-**

**02.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: SHIRLEY DO ROSARIO CRAVO GONCALVES, Advogada: Dra. ROSANGELA COCATE DE SOUZA LIMA, ZAP SERVICOS E CONSERVACAO LTDA-ME, Advogada: Dra. DANIELE OLIVEIRA SILVA, CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN VILLE, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-408-93.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, MARCIO REIS SILVA, Advogado: Dr. JOSE BARROS SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO DE FARIAS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-400-10.2023.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, AGRAVADO: VITTORIA VENANCIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-392-39.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: MARIDALVA CONSTANTINO LIMA, Advogado: Dr. LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO, Advogada: Dra. POLLIANA MORAES ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-383-16.2022.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, AGRAVADO: MARILIA FIGUEIREDO COELHO, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR-IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-354-82.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: ANTONIO ALBERTO MARTINS, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-345-23.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: ADRIANO TRAJANO DE FREITAS, Advogado: Dr. TIAGO NERES DA SILVA, JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. FERNANDA DE FATIMA MEDEIROS DE AZEVEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-301-41.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. JANILSON DA COSTA BARROS, AGRAVADO: EMILLY JESSILA SILVA GOMES, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEAO DE OLIVEIRA, NURSES-SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA LIMITADA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-294-27.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: NAYARA NAGILA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-231-91.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ALEXANDRE LIMA DE MORAIS, Advogado: Dr. KENNEDY PAZ TIRADENTES, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-213-54.2022.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, Advogado: Dr. ELIAS ALVES DOS SANTOS, ATLANTICO CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. DIOGO CEZAR REIS AMADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-210-97.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: LUCICLEIDE ALMEIDA LEAL SILVA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-199-15.2023.5.08.0116 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DOM ELISEU, Advogado: Dr. CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, AGRAVADO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE KEYLA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. VERA LUCIA DA SILVA, OPCA0 NORTE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, Advogada: Dra. WERCELLI MARIA

ANDRADE DOS SANTOS MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-196-18.2022.5.09.0585 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA-FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, AGRAVADO: PRISCILA APARECIDA MOREIRA PEDREIRO, Advogado: Dr. BRUNO BORSATTO, GEOVANE RAINERTE GONCALVES LTDA, GEOVANE RAINERTE GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-147-44.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: JOSE NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogada: Dra. MAYKA SALOMAO CORDEIRO VIANA, SONIA MARIA BENEVIDES DA COSTA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-134-58.2023.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ELIENILDES DOS SANTOS MACHADO MEDEIROS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ATIVACOOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-131-80.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: SONIETE MARQUES DIAS, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, LABOR-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-104-28.2023.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. FLAVIA PEREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: JESSE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE, RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-28-48.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: MARLI DANTAS MOREIRA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-24-02.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE:

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: EIDER TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE KRUSCHEWSKY NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CANARIO GRESZGORN, FERRARI LEAL CONSTRUCAO INSTALACAO E SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. NATALIA VIDAL DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20-81.2023.5.08.0116 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DOM ELISEU, Advogado: Dr. CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, AGRAVADO: JAMISON DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERA LUCIA DA SILVA, OPCA0 NORTE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO, Advogada: Dra. WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1001888-20.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ALTERNÂNCIA DOS HORÁRIOS A CADA 4 (QUATRO) MESES. PREMISSA FÁTICA QUANTO À AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA QUE ELASTECE A JORNADA PARA 8 HORAS DIÁRIAS NO INTERREGNO DE 2011/2012 E 2013/2014. EXEGESE DA SÚMULA Nº 423 DO TST. EFEITOS. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extra, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, no período em que ausentes os aditivos ao acordo coletivo prevendo o elastecimento da jornada para 8 horas (2011/2012 e 2013/2014), observados os reflexos, a prescrição parcial quinquenal e os demais parâmetros de condenação lá definidos. Juros e correção monetária nos termos da ADC nº 58. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo da reclamada. **Processo nº RR-1000113-53.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEX PANTOJA GUAPINDAIA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, ERONILDES DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. TATIANE SKOBERG PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: (por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-1474-04.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS, Advogado: Dr. LANARA FALCAO LUSTOSA MARTINS, Recorrido(s): MARILENE OLIVEIRA GABRIEL, Advogado: Dr. ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-RR-1000061-45.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: WALTER DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI,

Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogado: Dr. CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do autor para completar o julgado a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.036/1.037, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. À unanimidade, conhecer do recurso de revista no "Tema nº 1.046 de repercussão geral-bancários-fidúcia especial afastada em juiz-compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial, nos termos da norma coletiva a serem apuradas em liquidação. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR-101273-16.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: MARIO MARCIO NUNES DE FARIA, Advogada: Dra. MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. TÁGIDE FRÓES DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE COULON LEVY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-RRAg-101005-76.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. EDSON EDUARDO AGUIAR AVELAR, Embargado(a): SOLANGE DE CAMPOS DUARTE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-100741-33.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. PAULO LEIRSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RRAg-20521-66.2021.5.04.0333 da 4ª Região**, Embargante: JULIANO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GÜNTHER MÜHLBACH, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, EXPANSÃO BRASIL B2B SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-20352-**

**03.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO CASARIN PINTO, Embargado(a): VILSON DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolho os presentes embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos acima descritos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20241-38.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Embargado(a): RUAN DA ROSA PAIM, Advogado: Dr. DIEGO PALHANO STRASSBURGER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-20025-80.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Embargante: MAYARA TESSARO DOS PASSOS, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr. MANOEL ANTONIO GOMES, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-ED-AIRR-13036-30.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Embargado(a): SUELI DE JESUS STIPP, Advogada: Dra. FLORA MARLI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-12647-29.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: IVO ZANOLLA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. MÁRCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO, Advogada: Dra. ANA LUIZA ZANINI MACIEL, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado anterior, e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11870-02.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): ULISSES LUPATINI PEREIRA, Advogado: Dr. LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO FILGUEIRAS NUNES, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-11326-76.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. VITOR FORTINI DUVELIUS, Embargado(a): JESULIANA NASCIMENTO ULYSSES, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas rés SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES e ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Processo nº EDCiv-AIRR-951-41.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. HEITOR BARBOSA BRUNI DA

SILVA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-313-10.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Embargado(a): GUILHERME BERNARDI, Advogado: Dr. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1002215-48.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1001640-78.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): JULIO CESAR DE LIMA, Advogado: Dr. ESTELA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001555-13.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): DOUGLAS NUNES LEITE ALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001427-27.2022.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): KELLEN MOREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA XAVIER BARONI, Agravado(s): DOUBLE HOTELARIA EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. FLÁVIO ROSSETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001420-17.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): S.T.A.S.P., Advogado: Dr. ALEX KOROSUE, Advogado: Dr. EDUARDO JANEIRO ANTUNES, Agravado(s): M.R.R., Advogada: Dra. ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001395-97.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRAIN S.A.-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. TONIE CARLOS PADILHA GARCIA, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Agravado(s): BRUNO GABRIEL MIRANDA, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO PEDRÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001392-36.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): A.E.N.J., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, Advogado: Dr. AMANDA BORGES PIRES, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. LAURA OLÍVIA VIEIRA SILVA, Agravado(s): R.C.C.S., Advogado: Dr. MARIO TADEU AYRES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001361-59.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr.

ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): VANESSA TATIANA DE BRITO, Advogado: Dr. ARIIVALDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LIMA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001315-66.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): R.S.G.O., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Agravado(s): F.N., Advogada: Dra. ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. JOAO VINICIUS FERNANDES ALVES, H.A.B.L., Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, I.A.F.C.V.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001102-29.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): C.C.E.I.S., Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Agravado(s): C.A.L.S., Advogado: Dr. HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN, Advogado: Dr. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA, G.C.C.L., Advogado: Dr. GILCÉLIO FARIAS PEREIRA, G.S., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. ANDREA CARVALHO SCARPIN MELO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. AULICIO PEDRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. DANIELA MATOS SIMAO, L.C.S.L., Advogado: Dr. FERNANDO YAMAGAMI ABRAHÃO, R.E.L., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Advogado: Dr. BRUNA MOURA EMILIANO, T.D.M.E.I.L., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, W.E.C.S., Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001036-11.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Agravado(s): ROBERTO MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000862-19.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): PLINIO MENDES ROSA, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000732-32.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): JAQUELINE SANTANA DA SILVA-SERVIÇOS-ME, Advogada: Dra. GENIELLY AURÉLIO DE FRANÇA CLAUDINO, MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIÂNGELA MARQUES MARANHÃO, SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. CELSO KAZUYUKI INAGAKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000729-02.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO TEODORO, Advogada: Dra. VANESSA GOMES ESGRIGNOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000701-63.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): MARCIO RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ

ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000273-84.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): O.S.M., Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Agravado(s): C.M.S.P.M., Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000045-90.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO, Advogada: Dra. RAQUEL LOPES SANTANA, Agravado(s): ED DO AMARAL JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-236000-23.2009.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA CECILIA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS SERGIO ALAVARCE DE MEDEIROS, Agravado(s): FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-186300-44.2009.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): MICRONAL S A, Advogado: Dr. BRENO BALBINO DE SOUZA, Agravado(s): ELOY ROBERTO FORNAZIERO, Advogado: Dr. JÉSU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101287-55.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO TRISTAO MACHADO, Advogado: Dr. RENATO TRISTÃO MACHADO JÚNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GISELE MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-100697-84.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Agravado(s): CARGOFRIO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO STANGE, CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100624-88.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): DARLI CASTRO MARINHO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO SENA JUNIOR, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-52200-06.2009.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE DE CERQUEIRA DOREA E OUTROS, Advogado: Dr. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25391-61.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA, Agravado(s): LETICIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO

NAVARRO DIAS, Advogado: Dr. SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO, UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA REGINA DE GOES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24610-46.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): 3A MINING S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): ANDERSON PARABA ROJAS, Advogada: Dra. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS, HAZMAT AMBIENTAL ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-24604-39.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): 3A MINING S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): HAZMAT AMBIENTAL ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, LUIZ FELIPE SOARES FRANCO, Advogada: Dra. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-24288-19.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA, Agravado(s): GILBERTO ROMANATO, GLAUCY FLAVIA FERRAZ, Advogado: Dr. HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI, MARATONA PARTICIPACOES LTDA, TAMMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-24209-56.2016.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CÍCERO CORREA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-22027-84.2015.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s): LEONEL LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ ROCHA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21008-47.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. RÉGIS RAFAEL FLORES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20656-67.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Agravado(s): PATRICIA SCHELLIN DIAS, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20375-79.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO CAMPOS FISS, Advogada: Dra. NARA RODRIGUES GAUBERT, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16076-95.2021.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12282-34.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS MOUTINHO BELOTSEKOVETS, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO, SOLUTION MAX SERVICOS GERAIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. PATRÍCIA ROMERO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-12155-97.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Agravado(s): CLAUDINEY APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para determinar o reexame do recurso de revista da parte autora. Também por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. **Processo nº Ag-AIRR-11961-55.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): DAMIR GERALDO SALDANHA, Advogado: Dr. BRUNA SANTOS, Advogado: Dr. KAROLLINNE SOUZA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11846-71.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11803-47.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ALEXANDER MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11420-50.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): HELTON DE PAULA MIRANDA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JR., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS,

Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11372-73.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. WELTON MARDEN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Advogado: Dr. VICTOR MATHEUS GADELHA DE ALMEIDA, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Dra. KARYNE FREITAS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11366-03.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): IRINEU ARI SIMONETTI E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO BAPTISTELLA, Advogado: Dr. FABIANA BARBOSA MASSARI, Agravado(s): ADELVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. ODILON TRINDADE FILHO, Advogado: Dr. EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11143-82.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): SP ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DA MOTA, Agravado(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. RICARDO DAGRE SCHMID, Advogado: Dr. CAMILA ANDREA DE ALMEIDA, MITSUO ABE, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Advogado: Dr. LUCIANA ELIZA MARCHI VICENTIN VIOLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11082-25.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): MANOEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10980-94.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE QUEIROZ BARROS, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE KUHN SORIA, Advogado: Dr. CESAR VINÍCIUS ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISABELA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. LARISSA KAROLINE PEREIRA, Agravado(s): CONEXAO SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. RAYAN OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10691-72.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BRENDA MARIA CECILIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10487-72.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): NORTE SUL COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO PAULO SARTIN MENDES, Agravado(s): ELISABETE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. NARA DE OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10358-37.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JÚNIO

PAIVA DURIGUETTO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10172-63.2023.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. BRUNA RIEVERS DE ASSIS, GUILHERME DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR EGÍDIO JANSO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10164-76.2023.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): VICTOR SILVA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10095-46.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, FAÇON ELETROMECAÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., GEOVANI MATIAS, Advogado: Dr. ALAN AZEVEDO CARVALHO, Advogada: Dra. FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-3049-84.2013.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Agravado(s): CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CURY, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON, JOSÉ DE ALENCAR BARBOZA E OUTROS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. ANA REGINA GALLI INNOCENTI, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1913-63.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): CLOVIS JOSE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1528-10.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): C.J.M.M.S., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Agravado(s): E.E.I.C.L., Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, W.R.S., Advogado: Dr. THÁISA WALESCA DE CERQUEIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1289-83.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU SA E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI

BASTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS KLOSTER, Advogado: Dr. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ, Advogado: Dr. BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCELO CLEMENTE SZYMCZAK, Advogado: Dr. CLAUDINEI SZYMCZAK, Advogado: Dr. JEFFERSON ASSIS FRANÇA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE GUIDONI COLBER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1253-59.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): A.L.C., Advogado: Dr. JÚNIOR DE FAVERI, Advogado: Dr. FABIO FERNANDES FULGÊNCIO, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. CAMILA KETLIN SIVEK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1045-41.2013.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DETRAN, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ROSANNE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1016-46.2012.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, NEPHI GONDIM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão fls. 2212/2218, reexaminar o recurso de revista, em relação ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DO SERVIÇO-AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PRESTADORA-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO". Também por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer o interesse recursal da ré LIQ CORP S.A e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto por ela, à luz das teses fixadas nos Temas 739 e 725 de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal, e do presente Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos por esta Corte Superior. **Processo nº Ag-AIRR-1013-90.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, JULIANA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-965-94.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): SHANALLY-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA, Agravado(s): RENATO LINS GUERRA, Advogado: Dr. LUANDERSON WALLYSON SIVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-930-89.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): VANILDA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-882-15.2013.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA FALCAO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-725-20.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): ARNOTT RAMOS CAIADO, Advogada: Dra. JOZILDA LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-645-64.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): QUEIJOS FINOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. NICOLAI TRINDADE MASCARENHAS, Advogado: Dr. LUAN LEAL DOS SANTOS BARRETO, Agravado(s): MARCIO BATISTA BOMFIM, Advogado: Dr. ORLEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-632-11.2021.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE GALDINO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. LEANDRO PREVEDELLO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-616-67.2022.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.-CEASA, Advogado: Dr. CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. JONAS DUMARESQ DE OLIVEIRA NOBREGA, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA AGUIAR DINIZ, Advogado: Dr. BRUNNO RAVELLY DE MEDEIROS MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-573-68.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. JORGE WELLINGTON LIMA DE MATOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BARROS MACHADO, Advogada: Dra. JAYLANE NATALE DE SOUZA MATOS, Agravado(s): EDIVALDO JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO LIMA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-502-54.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Procurador: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, RILDO CLEBER MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a devolução de prazo requerida por meio da Petição TST-Pet nº 125604/2024-3, e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-413-65.2022.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LIMITADA, Advogado: Dr. ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES, Agravado(s): NILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE COLACINO DE GODOY MARQUESINI, Advogado: Dr. MAIK HALLEY MAGALHÃES, Advogada: Dra. CAMILA MORAIS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARA SANDRA VIAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-408-56.2014.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): JOSÉ DIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-370-45.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL BITTENCOURT GALVÃO, Advogado: Dr. SÓCRATES DE PÁDUA BARRETO CORREIA, Agravado(s): VALDELICE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-277-95.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): TECNOQUADROS TECNOLOGIA EM QUADROS ELETRICOS EIRELI-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. DIÓGENES CARLOS SANTANA RIOS, Advogada: Dra. THAÍS LESQUIVES LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Advogado: Dr. PAULO CESAR SANTOS LUZ FILHO, Agravado(s): ARIONALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. HELDER LAVIGNE E SILVA, Advogado: Dr. GIUSEPPE DE SIERVI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-136-60.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. DIOGO PHILLIP SILVA GUEIROS, Agravado(s): JOSE CICERO BEZERRA, Advogado: Dr. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-128-83.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): C.S.T.S.L., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, C.R.L., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, C.C.L., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, S.E.L., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Agravado(s): E.C.C., Advogado: Dr. JOSÉ ROSELANO MORETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORETTO, I.E.I.S., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, S.P.C.L., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-69-44.2022.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): W. C. DA SILVA-ME, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO VICENTE FAGONI SERAFIM, Agravado(s): LUAN DE CARVALHO VARELA VIEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-18453-79.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. WILLAMY PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ FILLIPY ANDRADE GONÇALVES, Agravado(s): ROSILENE DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. CINTHIA MIRELLY SOUSA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17591-41.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): LEUZIANE DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. WILLIAN FERREIRA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11923-74.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAMON LOPES BORGES, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. THAIS

ALESSANDRA DRUMMOND DINIZ LOPES, Advogado: Dr. AMANDA LUCIO SILVA, Agravado(s): FABIANO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA, Advogado: Dr. AROLDO PLINIO GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-250300-15.2008.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANDERLEI DOS SANTOS SERRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE SILVA MARINHEIRO DE OLIVEIRA, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, HUGO LUCIANO JÚNIOR, MIGUEL PEDRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o prosseguimento da execução com a realização da penhora sobre o veículo de propriedade do sócio executado HUGO LUCIANO JUNIOR, objeto das placas EHW 8434-IMP / LAMBRETA 1964. **Processo nº RR-217800-38.2005.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. FABIANA MELLO MULATO, Advogada: Dra. HÉLIA RÚBIA GIGLIOLI, Recorrido(s): JOSÉ MARCUSSI BERNARDES, Procurador: Dr. SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-reconhecer a transcendência política da matéria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-CONHECER do recurso de revista por violação do artigo 100, §5º, da Constituição da República e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a incidência de juros da mora sobre o período de graça, devendo incidir apenas a partir do término do referido período, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RR-100598-78.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCIA SOARES DINIZ FERREIRA, Advogada: Dra. LAUDICEA SOARES DE LIRA, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100590-34.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, NOELIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÓVIS ARAÚJO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11951-05.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que entabulou o elastecimento da jornada de trabalho para além do limite legal, condenar a ré ao pagamento de

horas extras excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-11161-87.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SEAC/MG, Advogada: Dra. BÁRBARA LEMOS LAMEIRAS, Advogado: Dr. SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA, Recorrido(s): CONSERVADORA E LIMPEZA SILVA REIS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 432 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados quanto à incidência de juros da mora e correção monetária os critérios previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. **Processo nº RR-10242-93.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): MERIDIONAL INDUSTRIA DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. VALDOMIRO PAULINO, Advogado: Dr. DEJAIR MATOS MARIALVA, Recorrido(s): NILSON ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RR-10092-26.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO HENDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. RENATO ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1544-53.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): ROBERVAL CIRILO DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Recorrido(s): PERNAMBUCANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e prover o agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista, no tocante aos intervalos intrajornada, por violação do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extraordinária, por dia trabalhado, decorrente dos intervalos intrajornada irregularmente usufruídos, observada a base de cálculo e reflexos fixados na sentença, durante todo o contrato de trabalho (2/3/2015 a 13/3/2016), a se apurar em liquidação. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-10585-19.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogada: Dra. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE-FAIS, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10039-02.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, Advogado: Dr. AUGUSTO SILVA DA FONSECA, JOSE VOLTARELI BOVO, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. RENATO RICARDO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-654-63.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, MARIDETE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-247-55.2018.5.11.0151 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. REBECA CRISTINA CAMPOS JATAHY, Advogada: Dra. RENATA CAMPOS JATAHY, VALDINEY MARCAL DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Advogado: Dr. SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-1000953-59.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, HAMILTON CRISTINO FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor e da Fundação Casa, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade-agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa" por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em atenção ao entendimento vinculante do STF, exarado no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral, determina-se a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária até 08/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Defere-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado da decisão, para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimação como de praxe. Arbitra-se em R\$50.000,00 o valor da condenação. Custas pela Fundação Casa, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Em face do provimento da ação nesta instância, inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, que ora se arbitra no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, a cargo da ré, nos termos do artigo

791-A da CLT.". **Processo nº ED-ARR-20893-51.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Embargado(a): GILBERTO UTPOTT, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº Ag-AIRR-1000930-65.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): GENIVALDO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. LOURENÇO LUQUE, Advogado: Dr. RAFAEL KASAKEVICIUS MARIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-100937-60.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): ORLANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. KARLA MOTTA BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100652-37.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. TAÍSE ARRAIS BARROSO, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-RRAg-24188-88.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): GENILSON DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE VANZELLI, Advogado: Dr. VANDERCI BRAGA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada e não conhecer do agravo, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-21490-69.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, LILIANE INES FRATTA FAVRETTO, Advogado: Dr. MARCOS BASSANI, Advogado: Dr. LEONARDO BAMPI RECH, TRAET-ATIVIDADES FISICAS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20327-32.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. RUBENS SOARES VELLINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11173-18.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): MARLON JULIO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. WAGNER TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10105-30.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., DANILO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, Advogada: Dra. ALCIONE SÍLVIA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2023-73.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): BGMAXX BA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HERBERT MEDEIROS, Agravado(s): THOMAZ SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. SÔNIA CÂNDIDA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1280-82.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA RITA DE CÁSSIA CAVALARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): ASSISTENCIAL FUNERÁRIA PADRE PIO VALE DA PAZ LTDA.-EPP, Advogado: Dr. FILIPE CONCEIÇÃO CORREA, HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNA CHAFFIM MARIANO, MG ASSISTENCIAL PARQUE DA PAZ LTDA.-EPP, Advogado: Dr. PATRICK BRAZ MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1161-06.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Agravado(s): ORLANDO DE FREITAS BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-850-04.2022.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): D.M.O CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. HUGO VINÍCIUS MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s): DOMICIO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA CHALHUB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-838-86.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): VICENTE DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-735-53.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ADEILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. LÁZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1002068-73.2015.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA, Agravado(s): ISLAN PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MANUEL DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001590-56.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, Agravado(s): CONDOMINIO

SHOPPING CENTER PLAZA SUL, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001137-63.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101033-71.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITÃO, JULIANA VARJAO RODRIGUES, Advogado: Dr. LAIS SCHIAVON DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100317-87.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, UIDAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10917-78.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): A.A.P.D.E.C.S.A.I.A.D., T.A.S.S., Advogado: Dr. MICHAEL VINICIUS BATISTA CESAR, Advogado: Dr. LUCAS ALVES MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10665-76.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AFONSO DE SA FILHO, Advogada: Dra. RENATA MARTINS GOMES, Agravado(s): JOSE SANTANA GONCALVES, Advogada: Dra. JANES GOMES DA SILVA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. ANTONINA MARQUES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10615-35.2023.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10568-67.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. DANIELA MOREIRA, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. PRISCILA FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10503-63.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,

Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Agravado(s): JUCARA COLI CANDIDO, Advogada: Dra. SABRINA BORGES MARTINI, Advogada: Dra. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10408-07.2022.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA-MOCOCA, Advogada: Dra. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. ALAIZE DE SOUSA SILVA ARANTES, MARCELA APARECIDA CRISTINO, Advogada: Dra. JULIANA ROSA PRÍCOLI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10015-31.2024.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): JESSICA TAINARA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOICE KAREN LEAL REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1276-63.2010.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Helena Schuelter Borguesan, Agravado(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. ELEONORA SAVAS FUHRMEISTER, JOAO JOSE DE MELLO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-932-61.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE ORLANDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE PRUDÊNCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA, Agravado(s): TS TERCEIRIZACAO & SERVICOS EIRELI-ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-575-10.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): JONATAS R SOARES, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS, Agravado(s): ATACAREJO JORDAO LTDA, Advogado: Dr. LUCAS LOPES DA SILVA, JOSICLEIDE DE LINS RODRIGUES, Advogado: Dr. ANGEL ANTONIO BEZERRA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-493-92.2023.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ANDRIA ASSUNCAO CAMPOS, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO AQUINO SALES, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS FIGUEIREDO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-33-41.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARLETE SANDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-10488-**

**65.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAKSON ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que os temas "horas extraordinárias-intervalo intersemanal de 35 horas", "divisor 180-turnos ininterruptos de revezamento-horista" e "devolução dos valores descontados pela empregadora na rescisão do contrato de trabalho-descontos legais e autorizados-submissão ao limite de compensação fixado pelo art. 477, § 5º, da CLT" oferecem transcendência política e, respectivamente, (c.1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; (c.2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento, como horas extras, das 7ª e 8ª horas laboradas além da 6ª hora diária nos períodos em que cumprida a jornada de 8 horas, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença; (c.3) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada à devolução dos valores descontados na rescisão do contrato de trabalho que extrapolaram o limite remuneratório de um mês de remuneração do empregado. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo nº RRAg-1555-88.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. MARIANA KROPERNICKI, Advogado: Dr. RITA IMAMURA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras-trajeto interno-soma dos minutos não registrados nos cartões de ponto aos já registrados-transcendência política-provimento", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias quanto ao trajeto interno. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1002106-85.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. ANDERSON SANTIAGO DE MELLO, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DAL BOSCO, Advogado: Dr. PATRICIA FREYER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "legitimidade ad causam do Sindicato autor" oferece transcendência social política; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor na presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-1001259-80.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, caput, da

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais pleiteadas. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.000,00), dispensadas do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo nº RR-1000676-14.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): METALURGICA ALBRAS LTDA, Advogado: Dr. MIKHAEL CHAHINE, Advogado: Dr. ROSÁLIA SCHMCUK ZARDETTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e, (c.1) no tocante aos honorários advocatícios, determinar a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações; (c.2) afastar a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários periciais. Determina-se a expedição de ofício à União, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT, a quem caberá a responsabilidade pela quitação da referida verba. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20000-08.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ALEXANDRE MALERBA SARKIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-12019-34.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO STRADIOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO, Advogado: Dr. GUILHERME TRALDI DA SILVA CLARO, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento da gratificação não paga à parte reclamante por ocasião da rescisão contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-754-06.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME TRINDADE, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, Recorrido(s): IGT TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogado: Dr. WILLIAN PICKLER BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e determinar a

suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-369-22.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Recorrido(s): ADRIANO ALVES CAMILO, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogada: Dra. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho de 8 horas diárias-previsão em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas em que se previu jornada de oito horas no labor em turnos ininterruptos de revezamento, excluir a ampliação da condenação em horas extraordinárias, deferida pela Corte a quo (item "a" do dispositivo do acórdão regional), restabelecendo a sentença de primeiro grau na seção em que se considerou devido o adimplemento de horas extraordinárias, com os respectivos reflexos, referentes às horas trabalhadas além da 8ª diária/41ª semanal e às prestadas em dias destinados ao descanso. Por consectário lógico, restaura-se a sentença primeira, também, quanto aos divisores aplicáveis para o cálculo da hora trabalhada; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho de 8 horas diárias-previsão em norma coletiva". Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001755-73.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Recorrido(s): CELSO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596. 2. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos constante da inicial. Restabelecida, também, a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da ré, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, observada a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita (fls. 598/599), no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas, em reversão, a cargo da parte autora, de cujo recolhimento fica isenta. **Processo nº RR-1001248-78.2021.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIENE MARIA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNNO DINGER SANTOS FUZATTI, Advogado: Dr. BRUNO SCHIAVINATO PEREIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. MICHELE CRISTINA OLIVEIRA CLEMENTINO, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,

Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PENSÃO MENSAL.", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de danos materiais, observados os parâmetros de liquidação lá consignados. **Processo nº RR-16476-82.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): MARCIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA, Advogado: Dr. DANYLLO DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 3º do art. 64 do CPC. **Processo nº RR-11089-85.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): PEDRO BRAS DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos da presente demanda. Custas em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita, já deferida pelo Juízo de primeiro grau. **Processo nº RR-1512-91.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Recorrido(s): JADIR CIRILO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-627-66.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIET OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. LOUISE MOSCOVITS XAVIER FRANCA, Advogado: Dr. DANIELA DOS SANTOS ROCHA, Recorrido(s): VALDETE PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. JAMILE CARDOSO GOMES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto o tema em epígrafe, por ofensa ao artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte ré ao pagamento

de honorários sucumbenciais ao advogado da autora, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pela reclamante, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-400-73.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): AGNALDO DE SOUZA GONDIM, Advogado: Dr. GENILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA, ENGELE SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. SHYRLEY DE ALMEIDA E SANTOS, Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré CEMIG pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-367-40.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA CARVALHO MELO, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. TITO BASILIO SÃO MATEUS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. PEDRO SILVA NETO, Recorrido(s): INPLAST INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO ATÉ O FINAL DA CONVALESCENÇA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da pensão mensal, concernente ao período em que a autora esteve parcial e temporariamente incapacitada para o trabalho, em percentual proporcional à responsabilização atribuída ao empregador pelo dano sofrido, limitada a remuneração do trabalho para que se inabilitou, conforme apurado na liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-55-62.2019.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Recorrido(s): ANAMEIRE LIMA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO, G. MOVEIS, INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-PENHORA DO SALÁRIO DO DEVEDOR", por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a legalidade da penhora da remuneração da executada e determinar a constrição de tais rendimentos, observado o limite do artigo 529, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, até que se satisfaça a dívida em execução. **Processo nº Ag-AIRR-1000058-42.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): EDMILSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-redução do intervalo intrajornada-validade" para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-redução do intervalo intrajornada- validade" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-115700-70.2008.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): FÁBIO HENNINGER DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100795-35.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA AZEVEDO BARBEITA, Advogada: Dra. FRANCIANE ALMEIDA DUARTE LOUREIRO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA LOUREIRO, Advogado: Dr. LOUISE DUARTE LOUREIRO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2.543-2.546, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100144-42.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE AZEREDO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. MINUTOS RESIDUAIS. AMPLIAÇÃO DO LIMITE LEGAL POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ARR-12500-52.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHALDORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JOÃO

NERY CAMPANÁRIO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 736/739, determinar o processamento do agravo de instrumento no tema TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE" . Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11164-52.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): VITALIZACAR LAVAGEM DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, Agravado(s): MATHEUS TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. JAQUELINE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 407/410, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade-álcalis cáusticos-lavador de automóveis" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-330-11.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): LILIAN MACHADO DE MORAIS GALVAO, Advogada: Dra. ESTHER LANCRY, Advogado: Dr. DAYVSON ARAÚJO LUCENA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 869/875, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-91-36.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): YANNA PRISCILLA MATIAS MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2461/2474, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CEF. CAIXA BANCÁRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-290500-76.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO GIORNI, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a

este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-24261-76.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SCHOSSLER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 278418-06/2020. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10089-42.2015.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LOUISE CRISTINI BATISTA RODRIGUES, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. VITOR DE MELO GONÇALVES, TATIANA ALCÂNTARA FARIA MIZUTA BARBOSA, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11137-20.2015.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JANETE DE JESUS SALES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10852-52.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-8-06.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra.

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): MARINA COBALCHINI, Advogado: Dr. EYDER LINI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1280-50.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. ÉDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, EDVANILDO PINHO DIAS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BALLEEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21628-08.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Advogado: Dr. DANIELA CUMERLATTO, Agravado(s): IRACI FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamada, para determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas no que tange ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11037-09.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA DE QUADROS MORENO FELÍCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-20752-47.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Agravado(s): JORANDIR DOS SANTOS JOHAN, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após considerações do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1098-45.2016.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Agravado(s): JORGENOR CALDAS CORREA, Advogado: Dr. ANA PATRÍCIA COMESANHA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. PERNOITE DENTRO DO CAMINHÃO" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20518-41.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, SUAMY CLEITON DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-101807-94.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que conhecia e provia o agravo interno do Banco Bradesco S.A. e, por via de consequência, conhecia e provia o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-100366-63.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Agravado(s): FIDELIS VIANA EIRAS, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 24X72. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DE 40 HORAS SEMANAIS. NORMA COLETIVA POSTERIOR PREJUDICIAL. VALIDADE DA NORMA COLETIVA COM INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. ARTS. 5º, XXXVI, DA CRFB, E 468, DA CLT. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA COM A TESE FIRMADA NO TEMA 1.046 DO STF. ", consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10294-82.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MANASSES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COSTA BORGES, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10138-28.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): SALVIO BAX DE BARROS, Advogado: Dr. SÁLVIO BAX DE BARROS, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. LUCIANA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. PATRÍCIA VIEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a retirada do indicador de "SEGREDO DE JUSTIÇA"; por unanimidade, indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado na Petição nº 536270/2023-8, nos termos da fundamentação. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2641/2644, determinar o processamento do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONEXÃO DE AÇÕES DECLARADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. JULGAMENTO POR TURMAS DIFERENTES EM SEDE RECURSAL. REGRAMENTO DA PREVENÇÃO NÃO OBSERVADO (ARTIGO 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20982-92.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE:

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: JUREMA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. TIAGO CHIPOLLINO AQUINES, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-828-95.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, MAURICIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. ANTONIO ARTUR FEITOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. ULISSES TRASEL, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-RR-643-12.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: ALEX DALFIOR AMORA, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer ao dispositivo, à fl. 853, que deve ser excluído da condenação o pagamento das horas in itinere do período de 19/7/2011 a 12/1/2013. Mantidos os demais parâmetros já definidos no acórdão embargado. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-2581-92.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Embargante: SEBASTIAO PERPETUO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Embargado(a): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000096-80.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. DANIELA MESQUITA GIRÃO BARROSO, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Advogado: Dr. TIDELLY BANDEIRA RUAS, Agravado(s): CLEBIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARIIVALDO AGUIAR FRANÇA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-51-38.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSIAS MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Recorrido(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré: a) em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, ao pagamento do intervalo intrajornada, como horas extras, nas ocasiões em que observada a sua supressão, com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da redação anterior do artigo 71, § 4º, da CLT e do item III da Súmula nº 437 desta Corte, conforme se verificar em liquidação de sentença, e b) em relação ao período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, ao pagamento, com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com um acréscimo de

50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. **Processo nº AIRR-569-03.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: LUAN MORAES HOMOBONO, Advogado: Dr. CLOVIS COSTA DE ALMEIDA JUNIOR, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-116-11.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, CAIQUE RAUNIR DE MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA LIMA, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, ALVARENGA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. DALK DIAS SALOMAO NETO, Advogado: Dr. JOAO VITOR BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. WARLENGTON MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1000226-18.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA PEDROSO MARCELINO, Advogada: Dra. SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS-HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA-EMPREGADA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA-REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a dispensa discriminatória; b) condenar o réu a reintegrar a reclamante, nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a sua efetiva reintegração, com os reajustes, os direitos e as vantagens legais e normativos, e com observância do artigo 471 da CLT, deduzidas as verbas quitadas por ocasião da rescisão contratual havida por nula, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; c) julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o réu ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária e juros de mora segundo os parâmetros da ADC nº 58 do STF. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do artigo 791-A da CLT. Custas processuais a cargo do réu, calculadas sobre o valor que ora arbitra-se à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo nº RRAg-1000878-71.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JULIA CESAR AZEVEDO VICENTE E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s):

ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS, Advogado: Dr. GISLENE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. RICARDO LOUZAS FERNANDES, Advogado: Dr. MARCUS RICARDO FERRERO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por ofensa aos artigos 157 da CLT e 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento da responsabilidade civil da empregadora e do deferimento das indenizações por danos morais e danos materiais. Considerada a existência de recurso ordinário da parte autora quanto aos valores atribuídos aos danos morais e materiais, julgado prejudicado pelo Tribunal Regional, a fim de evitar ausência de prequestionamento e supressão de instância, determino o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o apelo da parte autora no que se refere ao arbitramento dos danos morais e dos danos materiais (fls. 842/850), como entender de direito. **Processo nº EDCiv-RRAg-10065-57.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Embargante: JAMILE NUARA LAGE VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT, determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a constar nos seguintes termos: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar que se processe o recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-409-41.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO VILMAR BALESTRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIRLEI GIBRIM, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. RITA IMAMURA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1361/1399, determinar o reexame do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-SOMA DOS MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA COM O TEMPO DE DESLOCAMENTO INTERNO". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-SOMA DOS MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA COM O TEMPO DE DESLOCAMENTO INTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando da apuração em liquidação de sentença, os minutos do período gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho sejam acrescidos aos minutos residuais já deferidos. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-1001381-64.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): FABIANE FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES CORTEZ, Advogado: Dr. CLÉBER MIKIO CORTEZ MIZUGUTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após observações do Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RRAg-10286-97.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ

EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s) e Recorrido(s): WIRES DA PAIXAO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; II)-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III)-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª hora e 48 minutos por dia e 44ª semanal, nos termos estabelecidos na cláusula coletiva alusiva ao turno ininterrupto de revezamento, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-363-87.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): GARCIA E PINHEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-EIRELI-ME, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Recorrido(s): ROSIANE DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. FÁBIO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KAROLINE OLIVEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. **Processo nº RRAg-100462-45.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. DIREITO ABSOLUTAMENTE INDISPONÍVEL. NORMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 60 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do regime de prorrogação de jornada em turnos ininterruptos de trabalho, em atividade insalubre, porquanto ausente a autorização da autoridade competente, condenar a ré ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, acrescidas dos reflexos cabíveis e observado os limites do pedido registrado na inicial, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-22213-57.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE. VALIDADE", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-21958-05.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Recorrido(s): JOAO PEDRO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. JONAS MOISÉS DALL'AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-11064-90.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. LUDMILA CARVALHO BARBOSA TAKEDA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TAISE MACHADO MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, §§ 3º e 4º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 463, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor e determinar a restituição dos valores referentes ao recolhimento das custas processuais indevidamente realizado pela referida parte, bem como determinar que, em relação a sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-1001200-94.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAPARRÓS TABARELLI, Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação ao artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar à autora as 7ª e 8ª horas trabalhadas no período de exercício da função acima delineada, como extraordinárias, com adicional de 50% ou outro mais favorável, com reflexos e divisor 180 (Súmula nº 124, I, "a", do TST), tudo conforme se apurar em liquidação, observado, ainda, o entendimento da Súmula nº 109 desta Corte Superior. Finalmente, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXTRAPOLAÇÃO EM POUCOS MINUTOS-CONFIGURAÇÃO DO DIREITO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação ora imposta, e dos consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, que conhecia e provia o recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg-1000962-20.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIVALDO MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. VALÉRIA SABINO ROSSETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO

PAULO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000514-81.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE TAVARES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000133-45.2022.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIA AMELIA MARTINS DE LEO MOREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. VÍTOR SILVA KUPPER, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA GARCIA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões postas nos embargos de declaração, como entender de direito e II) prejudicar o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1000061-06.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE-IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI ODILA FERNANDES, Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES, Advogada: Dra. FERNANDA DUTRA LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA-IAPEMESP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autarquia ré; II-conhecer do recurso de revista da parte autora por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais à beneficiária da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ARR-1001822-97.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAUE SOTO, Advogada: Dra. CHRISTIANE MORAES CARDOSO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. SELMA MAZZEI RIBEIRO, TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME FLEURY LOMBARD BASSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus e do autor; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula 462/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo nº ARR-1001618-07.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TALUANE DE FÁTIMA FAMBRINI, Advogado: Dr. EDVANIA DE LUNA SILVA, Advogado: Dr. HEITOR GUILHERME BASILE RIGO, SILVANA TENORIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Santa Casa de Misericórdia, por ausência de transcendência; IV) não conhecer do recurso de revista da Santa Casa de Misericórdia, por ausência de transcendência. **Processo nº ARR-1001059-56.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSMAR DE MOURA, Advogado: Dr. EVANDRO HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; III-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-1000211-93.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENISSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. ALFREDO BARÃO FORCENITTO, Agravado(s) e Recorrido(s): DISCK PIZZA 88 LTDA-ME, Advogado: Dr. EVALDIR BORGES BONFIM, Advogado: Dr. VALTER MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1000009-76.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DJALMA CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. MELISSA TONIN, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "DEPÓSITOS FGTS. PERÍODO DE AFASTAMENTO. GOZO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO" por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao recolhimento do FGTS referente ao período em que o autor esteve afastado em gozo do auxílio-doença acidentário, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº ARR-100871-80.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOYSIO VASCONCELOS FILHO, Advogada: Dra. MÁRCIA MARINHO MURUCCI, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-12548-39.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WANDERLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré; II-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "prorrogação do horário noturno" por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a empresa ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos residuais a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-10780-05.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CLEVERSON GOMES LIMA, Advogada: Dra. CRISTIANA ROBERTA DE OLIVEIRA MARONDA PONSÁ, Advogada: Dra. ADRIANA ROBERTA DE OLIVEIRA MARONDA PONSÁ, Advogado: Dr. RAQUEL LEAL PAIXAO RASO, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado: Dr. ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO, Advogado: Dr. RAPHAELO PHILIPPE PINEL E MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10536-23.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO GOMES ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. GABRIELA JÉSSICA DA SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL-CESAMA, Advogado: Dr. ALINE MAXIMIANO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. ACÓRDÃO REGIONAL NÃO BASEADO EM PROVA-CONTRÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL FUNDAMENTADO EM PRESUNÇÃO DESFAVORÁVEL AO AUTOR. INVERSÃO DA LÓGICA DE PRESUNÇÃO ESTABELECIDADA EM LEI", por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer-lhe o direito ao benefício da gratuidade de justiça. **Processo nº RRAg-1001369-19.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AURELIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARIA HELENA AUTUORI ROSA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-22184-96.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS, PAULO RICARDO BAGUINSKI MENDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PERCENTUAL DA PENSÃO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO QUE O AUTOR EXERCIA." e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-10974-12.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra.

CAROLINE PEREIRA CONCEIÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CYRILLO FILHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Economus; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-10344-69.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTA DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA CORADETTE PEREIRA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. JANETE FESTI RODRIGUES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco e Outro para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Sobrestado o recurso de revista da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-20417-93.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FILIPE TENEDINI, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. YASMIN BERNI VISONÁ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da empresa para determinar a sua conversão em recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO DE 30 (TRINTA) MINUTOS ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA Nº 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DA SUPREMA CORTE" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Sobrestado o recurso de revista do autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº ARR-1002068-41.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON VIEIRA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-18676-32.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Dr. ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, Recorrido(s): JACIANE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. ARLETE RIBEIRO ALENCAR CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos precedentes da Turma no mesmo sentido e que se valeram dos mesmos precedentes. **Processo nº RR-6-48.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON

EIJI SATO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA LUZIA JOKOWISKI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM VIRTUDE DAS PAUSAS PARA IDAS AO BANHEIRO-FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em face da restrição indireta ao uso de banheiro, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11236-25.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. KAMYLA DE SOUZA SILVA, DIAGMAR RODRIGUES TRINDADE, Advogado: Dr. PATRICIA KELI MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-20300-26.2014.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. DANIEL MEINHARDT, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Recorrido(s): CLODOALDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. DAVID RICARDO SCHLICKMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III-conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da RGE Sul por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-16773-29.2020.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): SAMIA GEORGIA DANTAS LINHARES, Advogado: Dr. MURYEL BANDEIRA FONSECA, Agravado(s): FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHAO LTDA, Advogado: Dr. KAMYLA RAIANE MACIEL CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO DE GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. CONTROVÉRSIA ACERCA DA DELIBERADA NÃO COMUNICAÇÃO PELA EMPREGADA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PERÍODO DE ESTABILIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MURYEL BANDEIRA FONSECA, patrono da parte SAMIA GEORGIA DANTAS LINHARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-RR-82584-93.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. CLEITON LEITE DE LOIOLA, Advogado: Dr. FLÁVIO SOARES DE SOUSA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ECT. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO. ANISTIA. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 372/2002.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENDES SA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-10103-06.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

□ COPEL

ROBERLEI ALDO QUEIROZ, Advogada: Dra. STELA FRANCO WIECZORKOWSKI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENGE, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista de COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRAS, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus sucumbencial. Custas e honorários advocatícios, pelo Sindicato autor, das quais fica isento, nos moldes do artigo 87, caput, do CDC e do artigo 18 da Lei nº 7.347/1985; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRAS e III-julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-SENGE/PR. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ-SENGE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-2308-60.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTONIO SILVÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, OI S.A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 463, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 713/714 que deferiu o adicional de transferência no importe de 25% sobre o salário básico, no período de outubro de 2008 até março de 2009 (prestação de serviços em Goiânia/GO), data da rescisão do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ANTONIO SILVÉRIO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-12492-34.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BENEDITO GAMA, Advogado: Dr. MICHELLE VIOLATO ZANQUETA, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr.

RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo de espera previsto no artigo 235-C da CLT-motorista profissional-horas extras-decisão do STF na ADI nº 5.322" por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, determinar o cômputo do tempo de espera na jornada de trabalho do autor, condenando a ré ao pagamento das horas extras decorrentes dessa integração, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, conforme pleiteado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parte variável da remuneração-prêmios-aplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença na qual foi declarado "que não se aplica ao caso a súmula 340 do TST, pois não se trata de trabalhador comissionista puro" (pág. 1165). Observação 1: a Dra. MICHELLE VIOLATO ZANQUETA, patrona da parte ANTONIO BENEDITO GAMA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10638-56.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, AGRAVADO: LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. VIVIANA SOUZA DE SA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, Advogado: Dr. ALVIMAR DUARTE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALVIMAR DUARTE COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RRAg-874-89.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MOMM DAL PONT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLI, Advogado: Dr. MARCELO GOUVÊA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após sustentação oral, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Camila Fernanda Padilha falou pela parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: resguardado o direito à sustentação oral do(a) douto(a) representante do MPT. **Processo nº Ag-AIRR-1795-36.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO, Advogada: Dra. FABÍOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-58900-23.2002.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CURY, Advogado: Dr.

CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): ANGELA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEISE APARECIDA MORSELLI AYEN, CLODOMIRO DIAS DA MOTTA FILHO, DMA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. DÉCIO MARTINS GUERRA, JOSE ARTUR BARRETO GOMES, LUCIA HELENA ZARDETTE, MARSUL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. DÉCIO MARTINS GUERRA, SALMARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001270-57.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): KARINA FERREIRA DANTAS, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-101866-59.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravado(s): JULIO CEZAR RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. IVACILDA DE ANDRADE DELFINO, Advogado: Dr. SINVAL ANDRADE DELFINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1000518-20.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): A.M.S.L.R.S., Advogado: Dr. RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA, Advogado: Dr. RITA BORGES DOS SANTOS, Agravado(s): C.I.C.L.O., Advogado: Dr. SOFIA DE ATHAYDE RIBEIRO DA SILVA, F.R.S.F., Advogado: Dr. RITA BORGES DOS SANTOS, L.R.S., Advogado: Dr. DENIVA MARIA BORGES FRANÇA, Advogado: Dr. JOSE MACHADO SOBRINHO, Advogado: Dr. JULIANA MARIA SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) deferir o pedido de gratuidade da justiça à sócia executada; ii) conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-93500-98.2003.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ GUILHERME COELHO DE CASTRO, Advogado: Dr. JORY FRANÇA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA ARANTES ALVES, patrona da parte LUIZ GUILHERME COELHO DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20046-50.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DINAR ACOSTA MONJE, Advogado: Dr. GILBERTO BATISTA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-20697-62.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): HERMES EDUARDO CORREA, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: i) indeferir o pedido de levantamento do depósito recursal, objeto da Petição de nº 481261/2024-0; e ii) negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11555-79.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS

GONÇALVES, Agravado(s): LUCIANO BORGES PINTO, Advogado: Dr. WALKER TONELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422 DO TST. INAPLICABILIDADE AOS APELOS DE NATUREZA ORDINÁRIA. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. PRECEDENTES. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11491-78.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): LIVIA GONCALVES DUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100891-57.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000281-79.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO LP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO PLÁCIDO, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC): I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-13176-08.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogado: Dr.

FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogada: Dra. APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. VLADIMIR AURÉLIO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIOS. FUNÇÃO DE CAIXA. DESIGNAÇÃO POR MINUTO. MANUAL RH 184. VALIDADE", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo sindicato autor. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta-se o sindicato autor do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no CDC e na Lei de Ação Civil Pública. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-827085-46.2006.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO WARKEN, Advogado: Dr. CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. ANDRÉA ALINE VERGANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas a partir da 4ª diária e 20ª semanal, com adicional de 100% e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. CRISTINA TESKE VEIGA DE OLIVEIRA, patrona da parte ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO WARKEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-10995-84.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ROQUE SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. CÂRMEN MAGDA DE MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-21181-23.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS GALHARDO LUIZ DELABARY, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, patrona da parte CARLOS GALHARDO LUIZ DELABARY, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-351-77.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA, Recorrido(s): CARLOS ALEX SUAREZ VELAZCO, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS SPADA ALIBERTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do quarto reclamado, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado-CONDOMÍNIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH

VILLAGE -, em relação aos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA, patrono da parte CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1025-39.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. NICÁCIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, MANOEL DE OLIVEIRA CONFESSOR, Advogado: Dr. MÁRCIO BENJAMIN COSTA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-491-20.2017.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a ausência de transcrição da fundamentação central da controvérsia (requisito do art. 896, § 1º, I, da CLT) no tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da parte reclamada em relação à "validade da negociação coletiva que suprimiu o pagamento das horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e condenar o sindicato reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte reclamada nos mesmos exatos termos do v. acórdão recorrido, fls. 503/504 (honorários assistenciais no percentual de 15% e custas de 2% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação, provisoriamente arbitrado em R\$50.000,00). Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA. **Processo nº RRAg-20339-67.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, SERGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA SPIEKERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TEMPO DESPENDIDO COM A TROCA DE UNIFORME. TEMPO INFERIOR AO LIMITE DO ART. 58, § 1º, DA CLT" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TEMPO DESPENDIDO COM A TROCA DE UNIFORME. TEMPO INFERIOR AO LIMITE DO

ART. 58, § 1º, DA CLT", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação referente ao tempo com a troca de uniforme. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-403-63.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. FERNANDA NETTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JÚNIOR, Recorrido(s): ANTONIO BELO ALVES, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento, observados os termos e a vigência dos referidos normativos. **Processo nº RR-1000527-19.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON ROBERTO PIRES DO RIO PORTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição parcial-gratificação semestral-PLR-BANESPA" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito à PLR, afastando, assim, a prescrição total da parcela e, ato contínuo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, patrono da parte NELSON ROBERTO PIRES DO RIO PORTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-11543-65.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARTUR MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Agravante, Recorrente e Agravado: MARIA CELIA PENA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de agravo do Banco e negar-lhe provimento; II-conhecer do recurso de agravo da autora e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS-auxílio alimentação de natureza salarial pago no curso do contrato" para determinar o processamento do agravo de instrumento; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; IV-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto aos pedidos de depósitos de FGTS, com reflexos na multa respectiva, incidentes sobre a verba "auxílio-alimentação". Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte MARIA CELIA PENA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10873-85.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISNALDO SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTOS JUDICIAIS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM PERÍODOS DISTINTOS"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 202 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de pagamento das horas extras prestadas antes de 18/11/2009. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte ISNALDO SANTANA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1250-49.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MELISSA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1001862-03.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. MÁRCIO FERREZIN CUSTÓDIO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. CHRISTIAN CÉZAR MARINS TEIXEIRA, Agravado(s): GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. DILMA MARIA LIMA DOS ANJOS, LUIZ FERNANDES BOITO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogada: Dra. RONISA FILOMENA PAPPALARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que dava provimento ao agravo. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-321-10.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL, OFFSHORE, SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTOPECAS, MINERACAO, REFRIGERACAO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA, FABRICACAO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS E BICICLETAS, FABRICACAO E MONTAGEM DE AERONAVES, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, DE INFORMATICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E DE SERVICO, MANUTENCAO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA-STIM BAHIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Recorrido(s): LUANA CARVALHO DE SOUZA-ME, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. HELDER LAVIGNE E SILVA, REJANE DE OLIVEIRA SOUZA-ME, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogado: Dr. HELDER LAVIGNE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA-AUSÊNCIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE DOS ELEMENTOS DA AÇÃO-NÃO CONFIGURAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 337, §1º, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a litispendência declarada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja analisada a controvérsia ventilada no recurso ordinário da parte, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, CONSTRUCAO E REPARACAO NAVAL, OFFSHORE, SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTOPECAS, MINERACAO, REFRIGERACAO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS GERADORES

DE ENERGIA, FABRICACAO E MONTAGEM DE CICLOMOTORES, MOTOS E BICICLETAS, FABRICACAO E MONTAGEM DE AERONAVES, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, DE INFORMATICA, EMPRESAS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E DE SERVICO, MANUTENCAO E MONTAGEM NO ESTADO DA BAHIA-STIM BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1002322-89.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALONSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte RODRIGO ALONSO NOGUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11051-05.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: NELSON BOETGER, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS-EXTENSÃO AOS APOSENTADOS-TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA-NORMA REGULAMENTAR-CONDIÇÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da participação nos lucros e resultados-PLR, em parcelas vencidas e vincendas, no período imprescrito, na forma postulada na inicial e nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar, na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E e dos juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Invertidos o ônus da sucumbência, ficam as custas processuais a cargo da ré. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, patrona da parte NELSON BOETGER, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1002086-94.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE DA SILVA RASTELLI, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; III-não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo nº RRAg-1002464-78.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA MIYAZATO, Advogada: Dra. ELIANA BORGES CARDOSO, Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO MUNHOZ, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, invertida a ordem de julgamento dos recursos: I) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões postas nos embargos de declaração, como entender de direito e II) prejudicar o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, patrono da parte CRISTINA MIYAZATO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-100969-24.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GOIS, Advogado: Dr. RAFAELA MARIANA DE SOUZA FONSECA, Recorrido(s): HOLDFOODS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, MARCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, WELL FOODS RESTAURANTES EIRELI, Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (NÃO RESIDENCIAL) E DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA CIVIL. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ré-BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A -, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. RAFAELA MARIANA DE SOUZA FONSECA, patrona da parte BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1023-70.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): KRYSTIANE MARIA LANZIANI BERGAMO, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. FRANCO ANDREY FICAGNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido formulado pela autora, quanto à indenização por perdas e danos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte KRYSTIANE MARIA LANZIANI BERGAMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-10350-20.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RENATA HOURI FERREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do réu e da autora; II-não conhecer do recurso de revista do réu; III-conhecer parcialmente do recurso de revista

da autora apenas quanto aos temas "Integração da comissão de seguros e da SRV (sistema remuneração variável) na base de cálculo da comissão de cargo", por afronta ao art. 457, §1º, da CLT e "Horas extras. Base de cálculo. Previsão em norma coletiva. Parcelas fixas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e reflexos em decorrência da integração das parcelas comissões e SRV em sua base de cálculo, "devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2014/2015 dos bancários" e para determinar que seja considerado como base de cálculo das horas extras todas as verbas de caráter salarial, inclusive as parcelas "Sistema Remuneração Variável", "Dif. Sistema Remuneração Variável" e "Comissões Seguros". Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte RENATA HOURI FERREIRA DE VASCONCELLOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-24265-27.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Recorrido(s): CLEBER SANTOS MORRONE, Advogada: Dra. NÁDIA APARECIDA MORAES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c.1) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da cláusula coletiva, determinar o pagamento das horas in itinere de forma simples, sem o adicional de 50%; (c.2) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11114-53.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Recorrido(s): ALEXISSANDRO GERALDO SILVA, Advogado: Dr. ANÍBAL APOLINÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes dos períodos de 28/10/2011 a 30/04/2013 e de 01/04/2016 a 08/10/2016. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11653-92.2015.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, Recorrido(s): AVERALDO MARTINS DE BARROS, L C CONSTRUCOES LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade do dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e terceira rés e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a estas,

com absolvição da multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte NEW STEEL SOLUCOES SUSTENTAVEIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-583-93.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA-SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERIADOS. LEI 5.811/72. CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. ADICIONAL DE 100%", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer e desprover o agravo interposto pela ré; II) conhecer e prover parcialmente o agravo do sindicato apenas no tema "legitimidade subsidiária do sindicato", para determinar o processamento do agravo de instrumento e, por conseguinte, do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1643-81.2011.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIAS CORREIA ALVES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para reexame, após manifestação do Ex.mo Ministro Cláudio Brandão e sustentação oral das doudas advogadas das partes. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte ELIAS CORREIA ALVES. Observação 2: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10940-30.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): WANDERLON NASCIMENTO CAMARGOS, Advogado: Dr. NILZETE MENEZES MALHEIROS, Advogado: Dr. NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO, Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. FREDERICO MACHADO PAROPAT SOUZA, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré: a) ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (limitado até o período anterior a 13/08/2014, data da vigência da Portaria nº 1.297/2014), em relação ao período em que o autor se submeteu ao trabalho exposto ao agente vibração e reflexos, nos limites do pedido, tomando como base de cálculo o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) à entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) retificado, no prazo de cinco dias, contados do recebimento de intimação específica a tal fim, a ser expedida após o do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), em favor do trabalhador, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus acerca dos honorários periciais fixados na sentença, a serem suportados pela ré. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte USINA UBERABA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-479-60.2011.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente e

Recorrido: LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da autora; e conhecer do recurso de revista da parte ré, por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: o Dr. RANIERI LIMA RESENDE, patrono da parte LISSANDRA ANGÉLICA MARQUES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão faz registro histórico para o presente feito, que retorna ao OJ em sede de juízo de retratação, após julgamento pelo Tribunal Pleno do incidente de inconstitucionalidade suscitado pela 7ª Turma, e no qual foi declarada a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, bem como após R.E, e adoção da tese vinculante da Suprema Corte no Tema 810 da Repercussão Geral. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, na qualidade de Presidente da Comissão de Documentação e Memória, solicita o encaminhamento de ofício à referida comissão, para informar o registro histórico feito nos presentes autos. **Processo nº AIRR-429-93.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: MADAHELEM DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. ANTONIO ARTUR FEITOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARAES SILVA, PRIMORDIAL GESTAO MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, e determinar o seu retorno ao tribunal de origem, ante a decisão prolatada na Reclamação Constitucional nº 71.260/AP, que julgou procedente a Reclamação para cassar o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRT da 8ª Região e afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo nº RRAg-215-51.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO PETERIM MUNIZ, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta , para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-20778-50.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DADALT, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, FINANZA MARKETING DIRETO LTDA-EPP, Advogado: Dr. CLAUDIO GELATTI, Advogado: Dr. EZEQUIEL D'ÁVILA BERRIEL, ROCHELLE TACIELA BAIROS DA ROSA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar o seu retorno ao tribunal de origem ante a decisão prolatada na Reclamação Constitucional nº 68154/RS, que cassou o acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região e determinou que outro seja proferido, com observância da Súmula Vinculante nº 10 (Petição nº 568079/2024-0). Torna-se

sem efeito a decisão monocrática de fls. 1441/1444. **Processo nº Ag-RRAg-359-25.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogado: Dr. ROQUE BURIN, Advogada: Dra. ARIANE LUISE MARTINS, LEANDRO DA SILVA CIRINO, Advogado: Dr. NELCIDES ALVES BUENO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte LEANDRO DA SILVA CIRINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10022-28.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Embargado(a): JOSE ISAC VICTOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO UBALDO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, e determinar o seu retorno ao tribunal de origem, ante a decisão prolatada na Reclamação Constitucional nº 68810/GO, que cassou o acórdão proferido pelo TRT da 18ª Região e determinou que outra seja proferida com observância da jurisprudência vinculante do STF (Petições nºs 569867/2024-5 e 579807/2024-0). Tornam-se sem efeito a decisão monocrática de fls. 688/696 e o acórdão de fls. 756/768. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e quarenta e dois processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia dois de outubro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**